



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 1103 / 2022
Folhas: 432 ab
DE LICITAÇÃO

5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e DEMOLAC CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.161.763/0001-04, com sede à Travessa Brandão, nº46, Jurujuba, Niterói, CEP: 24.370-270, neste ato representada por sua sócia administradora Francarla Almeida Loyola, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade nº 21.626.776-4 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 054.314.707-01, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 043/2022, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO** do Contrato 043/2022, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA, NO PÓLO INDUSTRIAL II – 1º DISTRITO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57, §1 e §2º da Lei 8.666/93:

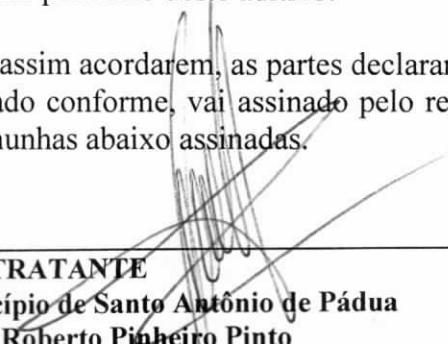
CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato é de **06 (seis) meses**, com início em **08 de setembro de 2023** e com término em **06 de março de 2024**, e o **PRAZO PARA EXECUÇÃO** do contrato é de **03 (três) meses**, com início em **19 de setembro de 2023** e com término em **18 de dezembro de 2023**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.


CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.




CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

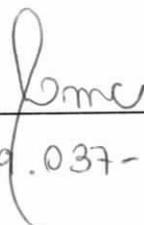


CONTRATADA
Demolac Construções Ltda
Francarla Almeida Loyola
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 141.920.997-30



Nome:
CPF: 124.229.037-03